

Proposta n.º JF 56/2020

Procedimento A21 A/2020 - Aquisição da aplicação informática de gestão de ocorrências do Espaço Público

Considerando a Proposta n.º 51/2020, de 05 de março, que revogou a decisão de contratar nos termos da proposta n.º JF 40/2020, de 20 de fevereiro, relativa ao Procedimento A21/2020 - Aquisição da aplicação informática de gestão de ocorrências do Espaço Público.

Considerando a necessidade de otimizar a gestão das reclamações e ocorrências registadas na Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

Considerando que o desenvolvimento das referidas aplicações informáticas correspondeu às expectativas existentes, permitindo uma melhor gestão das equipas de trabalho e facilidade de registo e encaminhamento das ocorrências, bem com o conhecimento permanente do estado dos processos.

Considerando que para o efeito é necessário promover uma nova aquisição de serviços nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para a decisão de contratar e escolha do respetivo procedimento;

Considerando que a presente proposta tem uma previsão orçamental estimada de €6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor máximo do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando os limites do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente à escolha do tipo de procedimento por ajuste direto.

Considerando que a assistência às aplicações informáticas corresponde ao CPV n.º 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática.

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Aqualva e Mira Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso a ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e verificados os limites referidos no artigo 113.º do referido Código, com convite à empresa "**Querie – Consultadoria Informática, Lda.**"
2. A autorização da despesa no montante previsto de **€6.860,00** (seis mil oitocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
3. Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, Convite e Caderno de Encargos, anexas à presente proposta.
4. Aprovar que seja designado o funcionário da Junta de Freguesia, Miguel Araújo, como o gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

AqualvaCacém, 04 de março de 2020